PROCESSO N.º 2016/02 PROTOCOLO N.º 5.381.872-2/02

PARECER N.º 214/03 APROVADO EM 14/03/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3911/02, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cafelândia.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 6742/84 (cf. Parecer n.º 3465/02-CEF/SEED, fl. 161).

A Resolução n.º 1010/99 (cf. fl. 03) autorizou o funcionamento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do ano letivo de 1999.

A Resolução SEED n.º 1748/01 cessou a autorização do curso em tela autorizando e reconhecendo o funcionamento do novo curso de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos (cf. Deliberação n.º 8/00) no referido Colégio, a partir de 01/07/01(cf. fl. 164).

O NRE de Cascavel informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 152).

Através da comissão verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 186/02, o NRE de Cascavel informa que o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 146).

PROCESSO N.º 2016/02

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99 - CEE e o exposto no Laudo Técnico da comissão verificadora do NRE de Cascavel (cf. fl. 155) e Parecer n.º 3465/02–CEF/SEED (cf. fl. 161), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, autorizado pela Resolução n.º 1010/99, e regularização de funcionamento desde o ano letivo de 2001, do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cafelândia.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 13 de março de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de março de 2003.